



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A destinação de recursos das apostas de quota fixa ao FUNAPOL e ao FNSP não poderá resultar em redução da parcela destinada à Seguridade Social para patamar inferior a 1% do produto da arrecadação de que trata a Lei nº 13.756, de 2018.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, a cada 3 anos, relatório de avaliação do impacto da redistribuição de recursos de que trata esta Medida Provisória sobre o financiamento das políticas de saúde, assistência social e previdência social.

§ 2º Caso o relatório de que trata o § 1º identifique prejuízo ao financiamento da Seguridade Social, o Poder Executivo proporá ao Congresso Nacional a revisão dos percentuais de destinação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação de 3% para 5% da arrecadação das bets destinada à segurança pública exige cautela redobrada com o financiamento da Seguridade Social. A fixação de piso mínimo de 1% e a previsão de revisão trienal asseguram que as políticas de saúde, assistência social e previdência não sejam progressivamente corroídas, mantendo o equilíbrio entre as prioridades de segurança e proteção social.



Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039884614>